



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Magude:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Sociedade Agrícola de Chichuco.

Alimi Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brind's, Limitada.

Electro-Climatização & Multi-Services, Limitada.

Grupo C. Mondego, S.A.

Direcção Provincial da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Líder Lonas, Limitada.

Mercado Saudável, Limitada.

MOI Foods Mozambique – Sociedade por Quotas, Limitada.

Pastelaria Café e Confiança, Limitada.

Reobote, Limitada.

Tal & Qual – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thirumala Bottlestore – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Magude

DESPACHO

Lázaro Manuel Bambamba, técnico superior N1 e Administrador do Distrito de Magude, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação Sociedade Agrícola de Chichuco na Província de Maputo, Distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude, sede, com sede no Povoado de Maholele, Localidade de Chichuco, representado pelo senhor António Ernesto Chirindza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo verificou-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Sociedade Agrícola de Chichuco.

Governo do Distrito de Magude, 14 de Abril de 2020. —
O Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sociedade Agrícola de Chichuco

CAPÍTULO I

Dois princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Agrícola de Chichuco, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade Agrícola de Chichuco, é uma organização de âmbito local, tem sede no Posto Administrativo de Magude, província de Maputo.

Dois) A Associação Agrícola de Chichuco, poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros distritos ou províncias sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objctivos)

Um) A sociedade Agrícola de Chichuco tem por finalidade:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social dos membros em coordenação com o Governo local e a empresa Açucareira de Xinavane;
- b) Representar todos os interesses dos associados residentes em Chichuco, concretamente dos bairros de Xipene, Ncolo, Txovane e Maphiane, no projecto de planatção da cana

- sacarina nesta zona, inserindo a expansão da Empresa Açucareira de Xinavane;
- c) Promover a prática da agricultura comercial da cana sacarina e também a produção de cereais e hortícolas para a alimentação dos membros;
 - d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos saudáveis na comunidade de Chichuco;
 - e) Unir a população de Chichuco à volta do associativismo agrícola;
 - f) Promover o respeito pelos valores democráticos e respeito pelos direitos humanos;
 - g) Contribuir com acções visíveis na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV-SIDA;
 - h) Mediar a resolução de conflitos de terra e sociais assim como reduzir o recurso à violência e greves na resolução de diferendos entre os membros da sociedade;
 - i) Promover a justiça social, a igualdade dos direitos e do género, e desenvolvimento da comunidade;
 - j) Contribuir para o diálogo entre o poder público e a comunidade;
 - k) Promover o intercâmbio com associações dos camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina assim como outro tipo de organizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação dos Agricultores de Chichuco:

- a) Os camponeses de Chichuco que aderem voluntariamente a organização;
- b) Os residentes em Chichuco e que aceitam o presente estatuto;
- c) Pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que expressem e aceitem de livre e espontânea vontade os presente estatuto;
- d) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

- Um) As categorias dos membros da Sociedade Agrícola de Chichuco são seguintes:
- a) Membros fundadores – São todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e/ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;

- b) Membros efectivos – Os que venham a ser admitidos mediante estatutos;
- c) Membros constituintes – Aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiem material e financeiramente a organização;
- d) Membros honorários e beneméritos – São eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas, em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da Sociedade Agrícola de Chichuco:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da sociedade;
- c) Votar e ser votado para órgãos sociais e não podendo nenhum membro votar como mandatário;
- d) Representar sabiamente a organização em todos cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção da boa imagem da associação;
- e) Formular propostas de ideias que coadunem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- g) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos membros da sociedade.

Dois) Para os fins da alínea c) do número anterior, só é admissível a acção de membros com pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros da sociedade Agrícola de Chichuco:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sociais e participar nas assembleias gerais;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais quando for indigitado para tal;

- f) Informar a direcção sobre qualquer anomalia ou dano causado a associação;
- g) Defender o bom nome da associação.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem os seus direitos, serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso à instituição e aos campos agrícolas da sociedade por período de um mês ou proibição de acesso às informações da associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses ou pagar uma multa no valor não inferior a 1.000,00MT (mil metcaís), caso a acção for grave;
- e) Caso o infractor ser membro dos órgãos sociais, suspensão das funções por um período mínimo de três meses e máximo de um ano, com o pagamento da multa correspondente;
- f) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que sem motivo justificado abandonem a organização por um período não inferior a um ano. A situação cessa quando o membro tiver regularizado a situação através de uma nota explicativa pedindo a readmissão;
- g) Expulsão em caso de ter tido todas as sanções possíveis das acima mencionadas e contribuir de forma reiterada com a conduta.

ARTIGO NONO

(Exclusão do membro)

Um) Constitui razão de exclusão de membro a prática de actos que crie danos materiais ou morais graves a organização e que a sua reconstituição seja difícil ou quase impossível.

Dois) A exclusão do membro deve ser por iniciativa da direcção de forma devidamente fundamentada, que deve ser aprovada por Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da sociedade)

Um) A associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo os seus titulares serem reeleitos no máximo por dois mandatos seguidos ou vários de forma intercalada, na base de voto secreto individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização e é composto por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Três) Nas sessões da Assembleia Geral, a mesa é constituída por três membros a saber: presidente, vice-presidente e secretário, eleitos por um mandato de três anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ouvida o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dias.

Três) Assembleia Geral, estará constituída regularmente quando estiverem presente membros em número superior a metade.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária não se reunir na hora marcada por insuficiência do quórum, a mesma poderá se reunir até no prazo máximo de trinta minutos depois com a presença de qualquer número.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, Presidente da mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos. A solicitação para tal será dirigida à mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar a decisão.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, excetuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da organização, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;

c) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens e móveis;

e) Aprovar o regulamento interno;

f) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;

g) Conferir a distinção do membro honorário e benemérito, sempre que as circunstâncias justifiquem;

h) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o parecer do Conselho Fiscal;

i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito das competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção será constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, e um tesoureiro.

Parágrafo primeiro. O mandato do Conselho de Direcção será de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho de Direcção de Direcção permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, extraordinariamente, mediante convocação do presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos, no caso de empate o presidente tem voto de qualidade para desempenhar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete:

a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e os objectivos da sociedade;

b) Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

c) Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela tesouraria;

d) Elaborar e executar programa anual de actividades;

e) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;

f) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;

g) Prestar contas da administração, anualmente;

h) Representar a Associação no juízo e fora dele;

i) Submeter a mesa de Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários, e outros assuntos pertinentes para a sua apreciação;

j) Estabelecer relações de cooperação com organizações congêneres nacionais ou estrangeiros;

k) Gerir fundos e património da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do presidente)

São competência do presidente:

a) Representar a associação, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

c) Convocar e presidir as reuniões da directoria;

d) Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo terceiro. Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da associação, examinando toda a documentação contábil;

b) Examinar o balancete apresentado pelo tesoureiro, opinando sua opinião;

c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

Das considerações finais

Um) No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste estatuto.

Dois) A associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exactidão e de acordo com as exigências legais.

Três) As actividades dos presidentes e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, para além da bonificação anual a ser aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do património e fontes de recursos

Um) As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da associação, provêm de:

- a) Receitas provenientes do trabalho realizado pela organização;
- b) Doações, subsídios e legados de qualquer natureza provenientes de qualquer entidade singular, pública ou privada nacional ou estrangeira;
- c) De auxílios e subvenções que venha a receber do poder público;
- d) Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitorias ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o património social.

Dois) O património da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, acções e apólices de dívida pública.

CAPÍTULO VI

Da reforma, dissolução e extinção da associação

Um) O estatuto social entrará em vigor na data da sua assinatura pelos membros.

Dois) O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Três) A associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objectivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Quatro) Dissolvida a associação, o remanescente do seu património líquido, será destinado à entidade de fins não económicos designada no estatuto, ou omissos estes, por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

Um) Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção e referendados pela Assembleia Geral.

Dois) Fica eleito o foro do Tribunal Judicial do Distrito de Magude, para a discussão e solução de qualquer acção fundada neste estatuto social.

Três) Para fins contábeis, fiscais e de controle da associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano civil.

Quatro) O presente estatuto social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 6 de Março de dois mil e vinte devendo entrar em vigor nesta data.

Magude, 6 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Alimi Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi registada, sob NUEL 101288757, a sociedade Alimi Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Ali-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a 12 de Fevereiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Alimi Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ALI-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) O exercício de comercialização de sementes agrícolas, fertilizantes, pesticidas, ferramentas e equipamentos agrícolas;

- b) Aluguer de equipamentos agrícolas: motosserra, motobomba, pulverizador, roçadeira, soprador, tractor, etc.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, Paulina Ribeiro Júlio Lagos Correia, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 051000725668Q, emitido a 15 de Agosto de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, Unidade Fumbe, cidade de Tete, com NUIT 123023897.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu única sócia Paulina Ribeiro Júlio Lagos Correia, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Março de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Brind's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte, foi registada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob NUEL 101279804, a sociedade Brind's, Limitada, constituída por documento particular, a 24 de Janeiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Brind's, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, no bairro Josina Machel, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de venda de produtos cosméticos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios exercer quaisquer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei desde que, para tal, obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido por duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gibran Mohamed Ikbal, solteiro, maior, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102025621, emitido a vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 119092507;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nazrana Abdul Gafar, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100074952C, emitido a 30 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 122776468.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, por Gibran Mohamed Ikbal, que fica desde nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e à falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Tete com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 21 de Março de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Electro-Climatização & Multi-Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101298159, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Electro-Climatização & Multi-Services, Limitada, constituída entre os sócios:

Selemane Evandro Joaquim, casado, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta bilhões e cem milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos oitenta e oito B, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula, a dois de Março de dois mil e dezassete;

Yassin Selemane Evandro, filho de Selemane Evandro Joaquim e de Ana Maria Tavares, portador da Cédula Pessoal número quatrocentos quarenta e três mil, duzentos quarenta e seis, emitido pela Conservatória de Registo Civil de Nampula, a vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze; e

Yussuf Selemane Evandro, filho de Selemane Evandro Joaquim e de Ana Maria Tavares, portador da Cédula Pessoal número duzentos cinquenta e nove mil, quinhentos, vinte e cinco, emitido pela Conservatória de Registo Civil de Nampula, a quinze de Março de dois mil e dezasseis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Electro-Climatização & Multi-Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Mártires de Inhazónia 8 A, segundo andar direito, na cidade de Nampula, no bairro Urbano Central.

Dois) A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro poderá ser determinada, por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de electricidade e climatização, reparação de equipamentos, montagem de instalações eléctricas domésticas e industriais;

- b) Comércio e fornecimento de bens de escritório e equipamentos eléctricos, refrigeração, informáticos, electrodomésticos e consumíveis,
- c) Importação & exportação de equipamentos informáticos, consumíveis de escritório, electrodomésticos e similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, e está integralmente subscrito e realizado em numerário e dividido em duas quotas seguintes:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Selemane Evandro Joaquim;
- b) Duas quotas em dinheiro no valor de cinco mil meticais cada, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yassin Selemane Evandro;
- c) Restantes 25% (vinte e cinco por cento) ao sócio Yussuf Selemane Evandro;
- d) Se a assembleia geral deliberar sobre o aumento de capital social bem como a entrada de novos sócios, serão efectuadas obrigatoriamente por acordo dos actuais sócios em assembleia geral que rigorosamente produzirão as necessárias alterações do pacto social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio maioritário que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, por nomeação da assembleia geral e com respectivo instrumento de procuração com poderes bastantes.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário autenticada com o carimbo em uso na sociedade quer dentro e fora dela bem como para movimentar contas bancárias, títulos de pagamentos e outras obrigações legais.

Nampula, 2 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo C. Mondego, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 04/2020, do dia 2 de Março de 2020, na sociedade Grupo C. Mondego, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 11984, foi deliberado, por unanimidade, a alterar a alínea a) do artigo décimo sétimo, relativo à composição do Conselho de Administração e as alíneas a) e b) do artigo décimo nono, relativo à vinculação da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Administração -(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número impar de membros, que podem ou não ser accionistas da sociedade.

Dois) (Mantém-se inalterado).

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por:

- a) Qualquer de duas assinaturas entre os administradores especialmente designados para o efeito pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do administrador delegado e do administrador do pelouro do património quando se trate de pedidos de financiamento na banca;
- c) (Mantém-se inalterado);
- d) (Mantém-se inalterado).

Dois) (Mantém-se inalterado).

Três) (Mantém-se inalterado).

Quatro) (Mantém-se inalterado).

Maputo, 2 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Provincial de Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos

Habilitação de Herdeiros Por Óbito de Isac
António Dimas

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte, exarada de folhas vinte e quatro verso e folha vinte e seis verso, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois traço B barra BAÚ, deste balcão a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, em substituição

da notária em exercício no referido balcão, foi celebrada uma escritura de habitação de herdeiros por óbito de Isac António Dimas, de sessenta e dois anos de idade, solteiro, maior, com última residência habitual no bairro da Matola Rio, Boane.

O falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade, tendo deixado como únicos e universais herdeiros dos seus bens, seus filhos Mendes Isac Dimas, Yolanda Isac Dimas, Cheila Isac Dimas, Helton Isac Dimas e Isac, solteiros, maiores naturais de Maputo e residentes na Matola Rio, Boane.

Não existem outras pessoas que de lei possam concorrer na sucessão.

Fazem parte da herança todos os bens móveis e imóveis incluindo contas bancárias em nome do falecido.

Está conforme.

Matola, 1 de Abril de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Líder Lonas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2020, foi matriculada, sob NUEL 101318664, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma entidade denominada Líder Lonas, Limitada.

Justino Alexandre Macuácuá, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201831883A, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 2, casa n.º 30;

Anita Alberto Zunguza, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação Líder Lonas, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro da Zona Verde, Avenida 4 de Outubro, n.º 174, Maputo província.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção de sombras de parqueamento;
- b) Tendões para eventos, lonas de viaturas, gasebos, toldos, guaritas, telas, capotas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma das quotas assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Justino Alexandre Macuácuca;
- b) Outra quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Anita Alberto Zunguza.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, que desde já fica nomeado, o senhor Justino Alexandre Macuácuca e com dispensa de caução.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um mandato renováveis ou até que a estes renunciem ou, ainda, até à data em que a assembleia geral delibere destitui-los.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 24 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Mercado Saudável, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Abril de dois mil e vinte da sociedade Mercado Saudável, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da cidade de Maputo, sob NUEL 100999412, com sua sede social localizada na Avenida Armando Tivane, n.º 1102, nesta cidade de Maputo, os sócios de comum acordo

deliberaram a alteração parcial do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Cláudia Denise Martins da Fonseca Real, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e seiscentos meticais pertencente à Cláudia Denise Martins da Fonseca Real, correspondente a oito por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais, pertencente à sócia Romina Micaela Pereira Leonardo, correspondente a dois por cento do capital social.

Maputo, 14 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

MOI Foods Mozambique – Sociedade Por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, pelas nove horas, na sede social da empresa, MOI Foods Mozambique – Sociedade Por Quotas, Limitada, sita na Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, 1.º andar, Edifício Millennium Park, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100960842, as empresas: Moi International Inc, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República das Maurícias, com número de registo 28109C2/GBL, com sede social em NeXReracom Tower 1, n.º 355, 3.º andar, Cybercity, Eben, Maurícias, detentora de uma quota no valor nominal de dezanove mil oitocentos meticais (19.800,00MT), que corresponde a noventa e nove por cento (99%), do capital social, representada pela senhora Orlanda Elisa Niquice Cumbana, e Ngo Chew Hong Corporation Pte, Ltd, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República da Singapura, com número de registo 199303486-H, com sede social em 5

International Business Park, #05-00 Mewah Building, 6099914, Singapura, detentora de uma quota no valor nominal de duzentos meticais (200,00MT) que corresponde a um por cento (1%), do capital social representada pela Sra. Orlanda Elisa Niquice Cumbana.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, (20.000,00MT) dividido nas seguintes formas:

Uma quota no valor de dezanove mil oitocentos meticais (19.800,00MT), que corresponde a noventa e nove por cento (99%), do capital social, pertencente a empresa Moi International Inc, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República das Maurícias, com número de registo 28109C2/GBL, com sede social em NeXReracom Tower 1, n.º 355, 3.º andar, Cybercity, Eben, Maurícias do capital social, representada pelo senhor Ragvendra Pareek;

Uma quota no valor de duzentos meticais (200,00MT), que corresponde a um por cento (1%), do capital social, pertencentes a Ngo Chew Hong Corporation Pte, Ltd, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República da Singapura, com n.º de registo 199303486-H, com sede social em 5 International Business Park, #05-00 Mewah Building, 6099914, Singapura, representada pelo senhor Ragvendra Pareek.

Está conforme.

Maputo, 25 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Pastelaria Café e Confiança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101301303, a sociedade Pastelaria Café e Confiança, Limitada,

constituída por documento particular aos 5 de Março de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Pastelaria Cafe e Confiança, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, Bairro Josina Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a confecção e venda de bolos e refrigerante, prestação de serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar os actos complementares da sua actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 50.000,00MT, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 25% por cento do capital social, pertencente ao sócio Maksood Ahmed Nazir Suleman, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no Bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100070403N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete com NUIT 101880389;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 25% por cento do capital social, pertencente à sócia Shazia Abdul Razac Mamudo, solteira maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no Bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100137040I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete aos 16 de Junho de 2015, com NUIT 107352651.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação e vinculação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Maksood Ahmed Nazir Suleman, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Tete, 15 de Abril de 2020. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Reobote, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101268632, a sociedade Reobote, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade com a denominação Reobote, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 1446, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Limpeza, e prestação de serviços;
- b) Promoção de eventos;
- c) Segurança privada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo José João Da Silva, divorciado, natural de Maputo e residente na Avenida Guerra Popular n.º 1446, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548079N, emitido aos 4 de Fevereiro de 2016 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Katlyn Ithra Ricardo da Silva, solteira, menor, natural de Maputo e residente na Avenida Guerra Popular, n.º 1446, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101624439M, emitido aos 24 de Outubro de 2016 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, representada neste acto pelo pai acima identificado.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Ricardo José João da Silva, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador Ricardo José João da Silva ou procurador especialmente constituídos pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 23 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Tal & Qual – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, dezanove de Março de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Tal & Qual – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101308812, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal.

Dois) A denominação da sociedade será Tal & Qual – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chamissava, Catembe, Aldeias, Q. 5, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio único poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria técnica multisectorial, gestão de participações societárias e investimentos no sector de serviços e de valor acrescentado, energia, minas e telecomunicações.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria legalmente permitido.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT

(dez mil meticais), representado por uma quota única pertencente a Armando Júlio Sales Lucas.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os respectivos quantitativos, modalidades, termos e condições deliberados pelo sócio único que preferirá sempre nesse aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único o qual poderá constituir mandatários nos termos da lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2020. — O Técnico, *llegível*.



Thirumala Bottlestore – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101282244, a sociedade Thirumala Bottlestore – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Janeiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Thirumala Bottlestore – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de venda de bebidas alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer qualquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos

complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Subba Reddy Kurri, solteiro, maior, natural da Hiderabad Índia, de nacionalidade indiana, residente em Chimoio, bairro Nhamayonha, titular de DIRE n.º 11IN00026475S, emitido em Tete a um de Outubro de 2019, com NUIT 120091281.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Subba Reddy Kurri, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Abril de 2020. — O Conservador, *llegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510